



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

INDICAÇÃO

O VEREADOR Leandro de Souza (BETINHO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que seja efetuados estudos para regularização fundiária no Bairro Parque das Chácaras, na abrangência das seguintes vias: Estrada Jerusalém - até 550 - lado par Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-045 Estrada Nuremberg Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-060 Rua Baviera Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-050 Rua Cotia Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825- 070 Rua Itapevi Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-120 Rua Mairiporã Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-080 Rua Mauá Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-110 Rua Meca Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-055 Rua Suzana Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-095 Travessa Munique Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-090 Travessa Rio Reno Parque das Chácaras Embu das Artes/SP 06825-100.

Senhor Presidente



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que tais regularizações, oficializações e numerações residenciais são muito importantes para os moradores do bairro, promovendo a cidadania e a qualidade de vida da população beneficiária;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico, social e ambiental, com a finalidade de dar legalidade a terrenos irregulares, e que em todo o nosso país existe uma enorme quantidade de assentamentos precários, que surgem de forma desordenada, não possuem infraestrutura urbana adequada e geram danos sociais e ambientais;

CONSIDERANDO que a regularização transforma esses assentamentos em áreas legalizadas e garante o direito social à moradia, ao acesso a serviços públicos, promove a cidadania e a qualidade de vida da população beneficiária e garante também que os imóveis ali construídos sejam bens familiares, que poderão ser repassados às futuras gerações;

CONSIDERANDO que as partes beneficiadas com a concretização da regularização fundiária são: Estado, Municípios e famílias domiciliadas nos assentamentos precários. As vantagens e benefícios para a comunidade e moradores que participam do processo de regularização fundiária são vários: garantia de segurança jurídica do imóvel e proteção contra despejos por meio da legalização da posse; acesso aos serviços públicos da cidade; poder comprovar endereço oficialmente; conseguir financiamentos para melhorar seu imóvel; acesso à água luz, educação, saúde e saneamento básico, entre outros;

1) Hugo Prado - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 24 de fevereiro de 2026.

Betinho Souza - PSD



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

